CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Folha Nº do Processo
Rubrica

RELATÓRIO Nº 012/2020
CONCLUSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

Serviços de Transporte de Cargas

Ao Senhor
Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se do Processo Administrativo nº 1832/2020, que visa a contratação dos serviços de transporte de cargas, cuja pretensão foi instrumentalizada pelo Pregão Eletrônico nº 15/2020, nos termos de seu Edital e Anexos (fls. 138/152).

1.2. Com efeito, a Sessão Pública foi agendada para o dia 19/11/2020[1], às 10h00, com procedimento destinado exclusivamente à ME/EPP, visto que o valor estimado era de R$ 12.986,09.

1.3. Durante o período de publicação do instrumento convocatório, **NÃO** foram apresentados pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação ao Edital.

1.4. Na Sessão Pública de abertura do Pregão Eletrônico, em 19/11/2020, verificou-se que não houve propostas, sendo, portanto, a licitação deserta, conforme se vê abaixo:

1.5. Em razão disso, o Pregão não pode ser operado, por não ter recebido nenhuma proposta, ou seja, trata-se de **PREGÃO DESERTO**. Ademais, o pregoeiro não necessitará realizar nenhum outro procedimento operacional, pois o sistema irá, automaticamente: Enviará o resultado para o SIASG/SISPP, como item cancelado, gerando a ata do pregão deserto, que estará disponível no Comprasnet (fl.156), nestes termos:

[1] Cuja publicação se deu no DOU nº 213, de 09/11/2020, na Seção 3, Página 149 (fl. 153), bem como no Portal Transparência do CFMV (fl. 154).

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 15/2020

Às 10:10 horas do dia 19 de novembro de 2020, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 03/2020 de 10/01/2020 para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 10.024/2019, referente ao **Processo nº 1832/2020**, realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 15/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de coleta, remessa e entrega de encomendas e cargas, via aérea e/ou terrestre, em âmbito nacional, compreendendo redespacho, taxas, seguro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se **"licitação deserta".**

II – CONCLUSÃO

2.1. Diante da ausência de interessados no objeto do presente Pregão, caracterizando-se a licitação deserta, este Pregoeiro vislumbra algumas consequências e medidas que podem ser adotadas, vejamos:

2.1.1. Encaminhar os autos para área demandante para verificação quanto à possibilidade de exigência restritiva, inadequada ou descabida que, eventualmente, tenha ocasionado o desinteresse no certame, assim como se o gasto estimativo se encontra adequado. **Neste caso, corrigir tal fato e republicar o Edital (a depender da alteração, necessário seria nova aprovação do TR, nova pesquisa de mercado e novo parecer jurídico);**

2.1.2. Republicar o Edital e seus anexos nos exatos termos do presente instrumento;

2.1.3. Não sendo os casos supracitados, inexistindo cláusula restritiva e **se a repetição do certame implicar em prejuízo ao CFMV,** algo a ser devidamente motivado pela área demandante[2], verificar com o DEJUR se seria possível a contratação direta nos termos do art. 24, V, da Lei nº 8.666/93:

> *"É dispensável a licitação:*
> *(...) quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

2.2. Seja como for, embora não haja a necessidade de adjudicação e homologação do procedimento, a publicação do resultado do pregão, ainda que deserto, deve ocorrer, razão pela qual se junta o espelho de Aviso de Licitação Deserta (fl.157), a ser autorizado e enviado

[2] Vale ressaltar, conforme informado no Memorando inaugural nº 0304/2019/CFMV-DEPAD (fl. 02), que o Contrato anterior expirou em 16/10/2020.

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Folha Nº do Processo
Rubrica

à responsável por sua inclusão no sistema da Imprensa Nacional.

2.3. Por todo o exposto, encaminhamos o Processo Administrativo nº 1832/2020 para apreciação e decisão de Vossa Senhoria.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

Michel de Lima
Pregoeiro do CFMV - Port. n.º 03/2020
Matrícula CFMV nº 0449

MICHEL DE LIMA Assinado de forma digital por MICHEL DE LIMA
Dados: 2020.11.20 09:34:37 -03'00'

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR